

4 - UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

5 - RELATOR: CONSELHEIRO JULIO L. RABELO

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: SERGIO TEIXEIRA

7 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 3ª IGM/SUM/SGE

8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes a Prestação de Contas do responsável pelos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Paraty, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Luci Neide de Oliveira França;

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo;

Considerando o parecer do Ministério Público elaborado pelo Procurador Sergio Teixeira;

Considerando que a Sra. Luci Neide de Oliveira França, então responsável pelos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Paraty, foi devidamente Notificada sendo aberto o Contraditório assegurando-lhe o direito de ampla defesa;

Considerando que, apesar de devidamente Notificada, a responsável não apresentou suas razões de defesa a fim de esclarecer as irregularidades a ela imputadas e que, com o seu silêncio, foram consideradas verdadeiras e fundamentaram a irregularidade das contas sob sua responsabilidade (item I do respectivo Voto);

Considerando que as irregularidades em tela sujeitam a responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no artigo 63, incisos I e IV da Lei Complementar nº 63/90 - Lei Orgânica deste Tribunal;

Considerando que o artigo 115, IV, b, do Regimento Interno desta Corte exige a imposição de multa através de **acórdão**;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

Aplicar **MULTA PESSOAL** no valor de **R\$ 5.338,00 equivalentes, nesta data, a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR-RJ** ao Sra. Luci Neide de Oliveira França, então responsável pelos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Paraty, com fulcro no que dispõe o artigo 63, incisos I e IV da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Lei Complementar Estadual 63/90, pelas irregularidades verificadas nas contas sob sua responsabilidade, **autorizando-se desde já a COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos da Deliberação TCE nº 166/92, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, observado o procedimento recursal.

9 - ATA Nº 05/2012

10 - DATA DA SESSÃO: 31/01/2012

JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR - PRESIDENTE
JULIO LAMBERTSON RABELLO - RELATOR
HORÁCIO MACHADO MEDEIROS - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 1256786

ACÓRDÃO Nº 133/2012

1 - PROCESSO TCE Nº 222.247-209

2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

3 - RESPONSÁVEL: BRUNO COSTA DA SILVA

4 - UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

5 - RELATOR: CONSELHEIRO JULIO L. RABELO

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: MARCELO SILVA

7 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 3ª IGM/SUM/SGE

8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes a prestação de contas do responsável pelos bens em Almoarifado da Secretaria Municipal de Administração de Mesquita por término de exercício financeiro, referente ao período findo em 31.12.2006, de responsabilidade do Sr. Bruno Costa da Silva;

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo;

Considerando o parecer do Ministério Público elaborado pelo Procurador Marcelo Silva;

Considerando que o Sr. Bruno Costa da Silva, então responsável pelos bens em Almoarifado da Secretaria Municipal de Administração de Mesquita, foi devidamente Notificado sendo aberto o Contraditório assegurando-lhe o direito de ampla defesa;

Considerando que, apesar de devidamente Notificado, o responsável não apresentou suas razões de defesa a fim de esclarecer as irregularidades a ele imputadas e com o seu silêncio, foram consideradas verdadeiras e fundamentaram a irregularidade das contas sob sua responsabilidade (item I do respectivo Voto);

Considerando que as irregularidades em tela sujeitam o responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no artigo 63, inciso I da Lei Complementar nº 63/90 - Lei Orgânica deste Tribunal;

Considerando que o artigo 115, IV, b, do Regimento Interno desta Corte exige a imposição de multa através de **acórdão**;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

Aplicar **MULTA PESSOAL** no valor de **R\$ 5.338,00 equivalentes, nesta data, a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR-RJ** ao Sr. Bruno Costa da Silva, então responsável pelos bens em Almoarifado da Secretaria Municipal de Administração de Mesquita, com fulcro no que dispõe o artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Lei Complementar Estadual 63/90, pelas irregularidades verificadas nas contas sob sua responsabilidade, **autorizando-se desde já a COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos da Deliberação TCE nº 166/92, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, observado o procedimento recursal.

9 - ATA Nº 05/2012

10 - DATA DA SESSÃO: 31/01/2012

JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR - PRESIDENTE
JULIO LAMBERTSON RABELLO - RELATOR
HORÁCIO MACHADO MEDEIROS - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 1256787

ACÓRDÃO Nº 134/2012

1 - PROCESSO TCE Nº 232.356-707

2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

3 - RESPONSÁVEL: WALDECY FRAGA MACHADO

4 - UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

5 - RELATOR: CONSELHEIRO JULIO L. RABELO

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: MARCELO SILVA

7 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 3ª IGM/SUM/SGE

8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes a Prestação de Contas dos recursos concedidos pela Prefeitura do Município de Cachoeiras de Macacu, à título de subvenção social, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado - EMATER, referente ao exercício de 2001;

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo;

Considerando o parecer do Ministério Público elaborado pelo Procurador Marcelo Silva;

Considerando que o Sr. Waldecy Fraga Machado, então Prefeito Municipal de Cachoeiras de Macacu, foi devidamente Notificado sendo aberto o Contraditório assegurando-lhe o direito de ampla defesa;

Considerando que as razões de defesa apresentadas não foram capazes de elidir as irregularidades a ele imputadas sendo suficientes para fundamentar a irregularidade das contas sob sua responsabilidade (item I do respectivo Voto);

Considerando que as irregularidades em tela sujeitam o responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no artigo 63, inciso I da Lei Complementar nº 63/90 - Lei Orgânica deste Tribunal;

Considerando que o artigo 115, IV, b, do Regimento Interno desta Corte exige a imposição de multa através de **acórdão**;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

Aplicar **MULTA PESSOAL** no valor de **R\$ 5.338,00 equivalentes, nesta data, a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR-RJ** ao Sr. Waldecy Fraga Machado, então Prefeito Municipal de Cachoeiras de Macacu, com fulcro no que dispõe o artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Lei Complementar Estadual 63/90, pelas irregularidades verificadas nas contas sob sua responsabilidade, **autorizando-se desde já a COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos da Deliberação TCE nº 166/92, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, observado o procedimento recursal.

9 - ATA Nº 05/2012

10 - DATA DA SESSÃO: 31/01/2012

JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR - PRESIDENTE
JULIO LAMBERTSON RABELLO - RELATOR
HORÁCIO MACHADO MEDEIROS - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 1256788

ACÓRDÃO Nº 135/2012

1 - PROCESSO TCE Nº 232.356-707

2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

3 - RESPONSÁVEL: IRVAL LEONEL VEIGA

4 - UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

5 - RELATOR: CONSELHEIRO JULIO L. RABELO

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: MARCELO SILVA

7 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 3ª IGM/SUM/SGE

8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes a Prestação de Contas dos recursos concedidos pela Prefeitura do Município de Cachoeiras de Macacu, à título de subvenção social, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado - EMATER, referente ao exercício de 2001;

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo;

Considerando o parecer do Ministério Público elaborado pelo Procurador Marcelo Silva;

Considerando que o Sr. Irval Leonel Veiga, então representante legal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado - EMATER, foi devidamente Notificado sendo aberto o Contraditório assegurando-lhe o direito de ampla defesa;

Considerando que, apesar de devidamente Notificado, o responsável não apresentou suas razões de defesa a fim de esclarecer as irregularidades a ele imputadas e que, com o seu silêncio, foram consideradas verdadeiras e fundamentaram a irregularidade das contas sob sua responsabilidade (item I do respectivo Voto);

Considerando que as irregularidades em tela sujeitam o responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no artigo 63, inciso I da Lei Complementar nº 63/90 - Lei Orgânica deste Tribunal;

Considerando que o artigo 115, IV, b, do Regimento Interno desta Corte exige a imposição de multa através de **acórdão**;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

Aplicar **MULTA PESSOAL** no valor de **R\$ 5.338,00 equivalentes, nesta data, a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR-RJ** ao Sr. Irval Leonel Veiga, então representante legal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado - EMATER, com fulcro no que dispõe o artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Lei Complementar Estadual 63/90, pelas irregularidades verificadas nas contas sob sua responsabilidade, **autorizando-se desde já a COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos da Deliberação TCE nº 166/92, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, observado o procedimento recursal.

9 - ATA Nº 05/2012

10 - DATA DA SESSÃO: 31/01/2012

JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR - PRESIDENTE
JULIO LAMBERTSON RABELLO - RELATOR
HORÁCIO MACHADO MEDEIROS - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Id: 1256789

PAUTA ESPECIAL Nº 25/2012

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão de 28/02/2012, os seguintes processos:

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES GRACIOSA

Processo TCE nº 101.744-0/2006 - TOMADA DE CONTAS(COMUM)/SEC EST EDUCAÇÃO/Recurso de Reconsideração interposto por CLÁUDIA SAAD FERREIRA.

Processo TCE nº 202.394-3/2007 - PRESTAÇÃO DE CONTAS/SUBVENÇÃO E AUXÍLIO/PREFEITURA DE CARMOI/Embargos de Declaração interposto por JOSÉ CARLOS SOARES.

Id: 1256505

PAUTA ESPECIAL Nº 26/2012

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foi incluído - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão de 28/02/2012, o seguinte processo:

RELATOR: CONSELHEIRO ALOYSIO NEVES GUEDES

Processo TCE nº 244.833-0/2010 - RECURSO DE REVISÃO DE DECISÃO/PREFEITURA DE NITERÓI/Recurso de Revisão interposto por MÔNICA SANTOS GUIMARÃES, REGINA COELI GOMES DA SILVA, SANDRA SIMIANA STURMER CARVALHO e VÂNIA SANTOS DA SILVA PERES.

Id: 1256591

EDITAIS DO PLENÁRIO

SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 16h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO 2008
113269-7/10	PAULO SÉRGIO COSTA LIMA MARQUES	01/11/2011	30	39316/2011
112152-6/09	PAULO SÉRGIO COSTA LIMA MARQUES	01/11/2011	30	39457/2011
105703-5/10	PAULO SÉRGIO COSTA LIMA MARQUES	01/11/2011	30	39774/2011
222424-2/09	SERGIO LUIZ DA SILVA	01/11/2011	30	40264/2011
210674-9/07	VANDER ALVES CALAZANS	08/11/2011	30	42577/2011
221142-3/06	EDSON EDEMUNDO RO-SA	06/12/2011	15	44120/2011

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 16h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO 2008
230661-5/10	EVANDERLINA MARCIANA JULHO GUIMARÃES	30/08/2011	30	31775/2011
204892-5/05	JOSÉ DAHER RAYMUNDI	27/09/2011	30	34553/2011
219882-9/06	GILSON TADEU FERNANDES DE MORAES	11/10/2011	30	37355/2011
220605-4/04	LEILA MARIA LEMOS SANTANNA	13/09/2011	10	38967/2011
212328-0/04	JOSÉ CARLOS GABRIEL	06/12/2011	30	43904/2011
233750-3/10	GLICÉRIO DUARTE MARIANO	06/10/2011	30	44674/2011
212046-6/05	SUELI MONTEIRO GENTIL	20/09/2011	30	44833/2011
227317-6/08	KARLA CRISTINA MARTINS DE SOUZA	08/12/2011	30	45163/2011
223610-8/08	SILVIO COSTA DE CARVALHO	08/12/2011	10	45241/2011

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão/Ofício CSO 2008
128432-5/11	WILSON DA COSTA RITTO FILHO	01/12/2011 2145/2012
128432-5/11	WILSON DA COSTA RITTO FILHO	26/01/2012 2196/2012
229849-0/10	MARCOS PAULO MAGALHÃES COUTINHO	20/09/2011 34791/2011
242090-6/10	WASHINGTON LUIZ MOREIRA	08/12/2011 45017/2011
202847-1/11	TARCÍSIO DE SOUSA REIS	08/12/2011 45034/2011

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **IRREGULARIDADE** das contas, facultada a interposição de recurso de reconsideração, no **PRAZO DE 30 DIAS**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da república, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 16h.

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão/Ofício CSO 2008
221142-3/06	EDSON EDEMUNDO ROSA	06/12/2011 44119/2011

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **NOTIFICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 16h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO 2008
218471-5/09	KARLA CRISTINA MARTINS DE SOUZA	29/11/2011	30	42325/2011
260032-9/04	ALAIR FRANCISCO CORRÊA	29/11/2011	30	42557/2011
216663-3/11	MARIA HELENA ALVES OLIVEIRA	29/11/2011	30	43102/2011
111026-0/07	PAULO SÉRGIO COSTA LIMA MARQUES	22/03/2011	15	45051/2011
227317-6/08	KARLA CRISTINA MARTINS DE SOUZA	08/12/2011	30	45156/2011
109236-1/07	FERNANDO ILDEFONSO LARDOSA	13/12/2011	30	45640/2011

Id: 1256574

Conselho Superior de Administração

RESOLUÇÃO Nº 272, de 02 de fevereiro de 2012

Autoriza a abertura de concurso público para provimento dos cargos que menciona e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, na forma do disposto na alínea "b", do inciso II, do artigo 115, combinado com o inciso V do artigo 133 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167, de 10 de dezembro de 1992, e tendo em vista o constante no processo TCE-RJ nº 300.141-9/05,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos das carreiras de Analista de Controle Externo e Técnico de Controle Externo do Quadro de Pessoal deste Tribunal.

Art. 2º Aprovar a celebração de convênio com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para a realização do Concurso Público.

Art. 3º O ato que determinar a abertura do concurso aprovará as instruções pertinentes à inscrição, ao conteúdo programático, às provas, às condições de habilitação e de revisão de provas, bem como às demais normas que o devam reger.

Art. 4º Autorizar a constituição de Comissão de Concurso com atribuições de elaborar proposta de Regulamento do Concurso Público, de acompanhar suas fases e etapas e de emitir parecer quanto à homologação do resultado final do certame.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 de fevereiro de 2012.

JONAS LOPES DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE

Id: 1256848

Presidência

ATO DO PRESIDENTE
DE 03.02.2012

Ato Executivo nº 18.103 - Nomeia SANDRA MACIEL DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo CCDAL 1, da Assessoria Pedagógica, da ECG/TCE-RJ, em vaga decorrente da exoneração de Sandra Cordeiro de Melo, matr. 02/4169/0-0, com validade a contar de 01.02.2012.

Id: 1256853

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA N.º 10/2011

PROCESSO TCE N.º: 303.296-6/2011
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÃO A ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO (ECG), A OUVIDORIA E A COORDENADORIA SETORIAL DE TRANSPORTES (COT) DO TCE/RJ

O Presidente da CPL torna público que a sessão para abertura das propostas comerciais da licitação em referência dar-se-á às 11:00 horas do dia 08/02/2012, no 11º andar do Edifício-Sede deste TCE-RJ, sala de licitações, localizado na Praça da República n.º 70 - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

André Luís da Silva Nascimento
Presidente CPL

Id: 1256833

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
*DE 12.01.2012

Proc. TCE nº 300.071-5/12 - Vilma Goulart, matr. 02/1567/0-7. AUTORIZO a concessão de licença-prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 01.02.2012.

* Republicado por incorreções no Diário Oficial de 16.01.2012

Id: 1256855

Comissão de Pregão

PREGÃO PRESENCIAL N.º 80/2011

PROCESSO TCE N.º: 300.227-6/12
DIA: 29/02/2012
HORÁRIO: 11:00 h
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO PASSEIO
VALOR ESTIMADO: R\$1.335.686,40
LOCAL: PRAÇA DA REPÚBLICA N.º 70 - CENTRO - RJ - 11º ANDAR - SALA DE LICITAÇÕES

Os interessados poderão obter na Coordenadoria Setorial de Compras (COM), situado na Praça da República n.º 54/56 - 3º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - telefone 3231-4196, ou no sítio www.tce-rj.gov.br, informações detalhadas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, no horário de 10:00 às 16:00 horas.

André Luís da Silva Nascimento
Pregoeiro TCE-RJ

Id: 1256709

Serviço de Atendimento ao Cliente da

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:

0800-2844675

Telefone: